



CONTRATO ADMINISTRATIVO N º 171/2024

O MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE DO SUL – RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 87.572.079/0001-03, por seu representante Prefeito Municipal, Sr. **FERNANDO DA ROSA PAHIM**, cédula de identidade n. º 1082529239 SSP/RS e CPF n. º 000.109.510-24, pelo presente instrumento CONTRATA com o a empresa **FACE CARD ADMINISTRADORA DE CARTÕES LTDA** CNPJ nº 21.935.659/0001-00, situado na Calçada das Margaridas n. 191, Condomínio Centro Comercial de Alphaville, Barueri – SP, CEP 06453- 038 os produtos especificados neste documento, comprometendo-se as partes pelas obrigações de fornecimento e pagamento consignadas neste documento, que servirá de instrumento contratual para os fins de lei, como segue:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ADMINISTRAÇÃO, GERENCIAMENTO, EMISSÃO, DISTRIBUIÇÃO E FORNECIMENTO DE CARTÕES DE VALE ALIMENTAÇÃO, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL E CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO VICENTE DO SUL RS**, de acordo com os critérios estabelecidos no presente contrato, conforme Termo de Referência/Modelo de Proposta.

1.2. O cartão vale alimentação deverá possibilitar utilização do benefício na aquisição de gêneros alimentícios em estabelecimentos credenciados como: supermercados, mercados, açougues, fruteiras, padarias e similares.

1.3. O fornecimento dos Vales-alimentação deverá ser sob a forma de cartões magnéticos eletrônicos, personalizados com o nome do servidor municipal beneficiário, com sistema de controle de saldo, senha numérica pessoal e intransferível para validação da compra/transação eletrônica no ato da aquisição dos gêneros alimentícios, com o devido sistema instalado nos estabelecimentos credenciados.

1.3.1. Os cartões devem ser de utilidade Nacional, podendo ser utilizado no município de São Vicente do Sul RS, nas capitais e outras cidades do país, devendo ser confeccionados com qualidade técnica para evitar fraudes e falsificações.

1.4. O fornecimento de cartões será de acordo com o número de servidores/beneficiários, bem como pelo valor dos benefícios.

1.5. As quantidades de cartões vale-alimentação, os nomes dos servidores beneficiários, bem como o valor do crédito a ser inserido no cartão, serão informados mensalmente pelo município/câmara, podendo serem alterados para mais ou para menos, sem ônus adicional, sendo os valores mensais e cumulativos, sem prazo de validade de crédito.

1.6. A CONTRATADA deverá reembolsar pontualmente, os estabelecimentos comerciais pelo valor dos vales utilizados, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que a Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Câmara de Vereadores, não responderá solidária e subsidiariamente, por esse reembolso.

1.7. As quantidades previstas neste Contrato referem-se ao estimado para o período de 12 (doze) meses, por isto, a CONTRATADA compromete-se a fornecer os serviços de forma parcelada durante a vigência do contrato, conforme a demanda do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

2.1. Os preços ofertados pela CONTRATADA são os seguintes:



Item	DESCRIÇÃO DO OBJETO	Quant. Cartão	Valor p/Cartão	Valor Total	Taxa Admin. (%)	Taxa Admin. (Valor)	Valor Total Contrato
1	FORNECIMENTO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, DURANTE O PERÍODO DE 3(TRÊS) MESES, PARA A PREFEITURA MUNICIPAL Servidores da Prefeitura: 252 Servidores da Câmara Municipal de Vereadores: 9 Total :261 O VALOR DO VALE ALIMENTAÇÃO SERÁ DE R\$ 600,00(SEISCENTOS REAIS) MENSAL POR SERVIDOR	783	R\$ 600,00	469.800,00	- 6,10%	28.657,80	441.142,20
Totais				469.800,00		28.657,80	441.142,20

2.2. O valor estimado é de **R\$ 441.142,20 (Quatrocentos e Quarenta e Um Mil Cento e Quarenta e Dois Reais e Vinte Centavos)**, pelo fornecimento dos serviços contratados durante 3 (Três) meses.

2.2.1. Os quantitativos previstos neste contrato referem se a uma estimativa de serviços a serem prestados, por isso o município/câmara pagará apenas os procedimentos efetivamente realizados, de acordo com a sua demanda.

2.3. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias após o recebimento definitivo do objeto contratado, mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada, constando o recebimento, por parte do servidor responsável, designado para tal.

2.4. As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com incorreções serão devolvidas à CONTRATADA, para retificação e reapresentação, acrescendo-se no prazo fixado no item anterior, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

2.5. A nota fiscal emitida pela CONTRATADA deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e o número do empenho, para acelerar o trâmite de recebimento do serviço prestado e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

2.6. Nos pagamentos realizados após a data de vencimento, incidirão juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, calculado pro rata die até a data do efetivo pagamento.

2.6.1. Sempre que forem atendidas as condições do presente edital, considerar-se-á mantido o seu equilíbrio econômico-financeiro.

2.7. O valor contratado será revisado nos seguintes casos:

2.7.1. Ressalvados os impostos sobre a renda, a criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos da proposta, quando comprovada sua incidência sobre os valores, para mais ou para menos.

2.7.2. Havendo alteração unilateral do contrato, que afete seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, o Município deverá restabelecê-lo, concomitantemente à alteração.

2.7.3. A requerimento da CONTRATADA, sempre que houver acréscimos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta a CONTRATADA em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.



CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DOS PRAZOS E DA EXECUÇÃO:

3.1. A vigência deste contrato será de 3 (Três) meses a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, ou até a homologação do processo licitatório ou a critério da administração.

3.2. Se por ocasião da formalização do contrato, suas certidões de regularidade de débito perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e da Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a contratante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.

3.3. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a adjudicatária será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 3.2, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.

3.4. A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente contrato e do edital.

3.5. Verificada a não conformidade na entrega do objeto, desde que comprovado a falha por parte da CONTRATADA, a mesma deverá promover as correções necessárias, no prazo de 05(cinco) dias úteis, após a comunicação verbal e/ou por escrito do servidor municipal responsável, que em caso de recusa estará sujeito às penalidades previstas neste Edital.

3.6. A modalidade Cartão Vale Alimentação deverá atender aos seguintes critérios:

3.6.1. Ser fornecido em valores integrais;

3.6.2. Apresentar-se fisicamente no formato de cartão e em quantidades previamente solicitadas, contendo o valor mensal solicitado, de cada um;

3.6.3. Ser entregue em até 10 (dez) dias após a solicitação, na Secretaria Municipal de Administração, sito à rua General João Antônio nº 1305, Centro de São Vicente do Sul - RS, CEP 97420.000 e Câmara Municipal de Vereadores, sita na rua General João Antônio nº 1551, Centro de São Vicente do Sul - RS, CEP 97420-000;

3.6.4. Possuir obrigatoriamente, senha individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança nos procedimentos de entrega aos usuários e utilização no pagamento das despesas;

3.6.5. Conter a denominação completa do Órgão Público Contratante, o nome por extenso do usuário e número sequencial de controle individual;

3.6.6. A liberação dos créditos nos cartões será de 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do município;

3.6.7. Em caso de furto, roubo, perda, extravio ou imperfeições no cartão eletrônico, a Licitante vencedora terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao município, com os créditos já disponíveis para utilização, sem custos adicionais.

3.7. A CONTRATADA deverá disponibilizar e manter durante toda a vigência do contrato, estabelecimentos comerciais conveniados ativos, no município de São Vicente do Sul-RS, no ramo de supermercados e/ou mercados (no mínimo 3), padaria e açougue.

3.8. O município/câmara poderá, a qualquer tempo, solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados, visando à melhora no atendimento dos beneficiários.

3.9. A CONTRATADA deverá comunicar imediatamente o Município, qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.

3.10. A CONTRATADA deverá dispor de sistema em meio eletrônico para a realização das seguintes funcionalidades mínimas:

3.10.1. Operação de cadastro;

3.10.2. Emissão e cancelamento de cartões;

3.10.3. Emissão e cancelamento de pedidos;

3.10.4. Consulta de saldo e extratos;

3.10.5. Emissão de relatórios;



- 3.11.** A CONTRATADA deverá disponibilizar aos beneficiários;
- 3.11.1.** Consulta de saldo e extrato da utilização de valores dos cartões eletrônicos;
- 3.11.2.** Consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- 3.11.3.** Comunicação de perda, roubo, extravio ou dano através de meio eletrônico ou 0800;
- 3.11.4.** Possibilidade de solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de 0800.
- 3.12.** A entrega dos cartões magnéticos a serem utilizados durante o contrato, já com os créditos referentes aos benefícios vale alimentação, deverão ser fornecidos no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a assinatura do Contrato.
- 3.13.** O valor do crédito disponibilizado para cada cartão será informado no ato da assinatura do contrato e nas solicitações mensais.
- 3.14.** A entrega dos cartões deverá ser feita em horário de expediente da Prefeitura Municipal de São Vicente do Sul/Câmara de Vereadores, diretamente ao fiscal do contrato designado para tal, sem ônus de frete para a Administração/Câmara.
- 3.15.** Verificada a não conformidade no fornecimento dos cartões, a licitante vencedora deverá promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às penalidades previstas neste Edital.
- 3.16.** A entrega provisória do objeto licitado se dará com a entrega dos cartões magnéticos e créditos dos valores contratados.
- 3.17.** A entrega definitiva será efetivada, mediante a apresentação da nota fiscal, devidamente conferida pelo servidor designado para tal, desde que em conformidade com as condições do presente edital.
- 3.18.** Não será permitida a subcontratação parcial ou total do objeto da presente Contrato.

CLÁUSULA QUARTA- DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas do presente contrato serão alocados nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão: GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIAS MUNICIPAIS E CÂMARA DE VEREADORES

Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria de Finanças 2202
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria de Educação 2109
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação dos Servidores da Secretaria de Saúde ASPS 2070
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação dos Servidores da Secretaria Municipal de Saúde Atenção Primária 2205
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação dos Servidores do Hospital São Vicente Ferrer ASPS 2206
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social 2110
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Obras 2207
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação do Gabinete do Prefeito 2200



Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação de Encargos Gerais 2111
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria de Desenvolvimento Agropecuário 2203
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal do Planejamento 2209
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal do Meio Ambiente 2208
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO
Projeto/Atividade: Vale Alimentação da Secretaria Municipal de Administração 2201
Despesa: 594 3390.46.01.00.00.00 INDENIZACAO AUXILIOALIMENTACAO

CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- I. Efetuar o devido pagamento à CONTRATADA, nos termos do presente instrumento;
- II. Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato;
- III. Determinar as providências necessárias quando o fornecimento do objeto não observar a forma estipulada neste termo e no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, quando for o caso;
- IV. Designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto;
- V. Cumprir e fazer cumprir todas as demais cláusulas do presente termo.

5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- I. Fornecer o objeto de acordo com as especificações, quantidade e prazos do presente termo e do contrato, bem como nos termos da sua proposta;
- II. Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- IV. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;
- V. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo à CONTRATADA o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI);
- VI. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado;
- VII. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, o fornecimento em que se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado;
- VIII. Executar as obrigações assumidas no contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a



subcontratação.

IX. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor inicial atualizado do contratado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- I.** O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- i.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - ii.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - iii.** Dar causa à inexecução total do contrato;
 - iv.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - v.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - vi.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação;
 - vii.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
 - viii.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - ix.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - x.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - xi.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - xii.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- II.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no subitem I deste termo, as seguintes sanções:
- i.** Advertência;
 - ii.** Multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 10% (trinta por cento) do valor do objeto contratado;
 - iii.** Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da administração pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
 - iv.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- III.** As sanções previstas nas alíneas "i", "iii" e "iv" do subitem I do presente termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "II" do mesmo item.
- IV.** A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções, conforme previsto no subitem II do presente termo.
- V.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- VI.** A aplicação das sanções previstas no subitem II deste termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.
- VII.** Na aplicação da sanção prevista no subitem II, alínea "ii", do presente termo, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- VIII.** Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "iii" e "iv" do subitem II do presente termo o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- IX.** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.



X. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

XI. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

XII. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- i. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- ii. Pagamento da multa;
- iii. Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- iv. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- v. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

XIII. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas “viii” e “xii do subitem II do presente termo exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA SETIMA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO

7.1. São motivos para rescisão do contrato os relacionados no artigo 78, incisos I a XVIII, da Lei 8.666/93.

7.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

7.3. A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93, podendo acarretar as consequências previstas no artigo 80 da mesma lei.

7.4. Por razões de interesse público.

7.5. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada impeditiva de execução do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. A execução do presente contrato será fiscalizada por servidor municipal e/ou comissão municipal designado (s) para tal.

8.2. O fiscal nomeado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o objeto contratado, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

8.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Setor Jurídico da CONTRATANTE, em tempo hábil, para a adoção das medidas e/ou penalidades previstas no presente contrato e no edital de Pregão Presencial nº 17/2019.

8.4. A fiscalização inspecionará os serviços, verificando cumprimento das especificações técnicas, podendo rejeitá-los, no todo ou em parte, quando estes não obedecerem ou não atenderem ao desejado ou especificado no edital de Pregão Presencial nº 17/2019.

8.5. A fiscalização terá poderes, dentre outros, para notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre as irregularidade ou falhas que porventura venham a ser encontradas no decorrer da execução do objeto licitado, podendo exigir a correção de serviços que julgar inaceitáveis, sem aumento de despesas para a CONTRATANTE.

8.6. O Município/Câmara exercerá ampla fiscalização do objeto licitado, o que em nenhuma hipótese eximirá a CONTRATADA das responsabilidades Cíveis e/ou Penais.



CLÁUSULA NONA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 As situações e casos não expressamente tratados neste Contrato, reger-se-ão pelos dispositivos do **artigo 75, Inciso VIII, Com Referência ao Parágrafo 6, da Lei 14.133/2021**, e suas alterações como se em linhas aqui estivessem transcritas e, supletivamente, pelas disposições contratuais de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Vicente do Sul, RS, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente Contrato Administrativo.

E, estando assim, justos e contratados, lavrou-se o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual forma e teor que, após de lido e achado conforme, vai firmado pelos contratantes e por 02 (duas) testemunhas para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

São Vicente do Sul, 03 de Maio de 2024

Representante do Município

Representante da Empresa

Este foi examinado e aprovado em 03 de Maio de 2024 pelo Setor Jurídico Municipal, quanto à legislação, deixando de manifestar-se sobre o objeto, por não deter conhecimento técnico sobre o mesmo.
